



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Quadragésima Sexta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

1 Às dezessete horas do dia vinte e seis de maio do ano de mil novecentos
 2 e noventa e sete (26.05.97), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de
 3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des.
 4 Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá Sampaio;
 5 Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro
 6 Meira; Juízes de Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins e Dr. Ivonaldo
 7 Pereira de Miranda; Jurista, Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra; e o
 8 Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias,
 9 comigo, Inês Martins, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão.
 10 Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente apresentou a
 11 proposta para o calendário de sessões no mês de junho, nas seguintes
 12 datas: 03, 05, 09, 10, 12, 16, 17 e 19. O Tribunal, unanimemente,
 13 aprovou a proposição. Posteriormente, o Des. Presidente relatou os
 14 seguintes processos da Classe I, Feito Administrativo, em que os Juízes
 15 Eleitorais: PROCESSO N° 8540/97, da 83ª Zona, Petrolina I/3, solicita a
 16 prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência das Auxiliares
 17 de Cartório Ivoneide Araújo Costa e Maria Auxiliadora de Oliveira.
 18 DECISÃO: “Unanimemente, deferidas as permanências, pelo prazo de
 19 um ano, e homologado o remanejamento da Auxiliar Ivoneide Araújo
 20 Costa para a 145ª Zona, Petrolina III/3.”; PROCESSO N° 8561/97, da
 21 145ª Zona, Petrolina III/3, solicita a requisição de Giorgi Rommel de
 22 Alencar Modesto, indicando-o para responder pela Escrivania Eleitoral e
 23 indica a Auxiliar de Cartório Maria das Graças Pinto Pires para exercer a
 24 Chefia do Cartório. DECISÃO: “Unanimemente, deferida a requisição,
 25 pelo prazo de um ano, contando-se o exercício a partir da apresentação
 26 do servidor em Cartório. Também à unanimidade, homologadas as
 27 indicações para a Chefia do Cartório e para a Escrivania Eleitoral.”;
 28 PROCESSO N° 8564/97, da 83ª Zona, Petrolina I/3, indica Nilzete
 29 Teixeira da Paz para exercer a Chefia do Cartório Eleitoral. DECISÃO:
 30 “Unanimemente, homologada a indicação.”; PROCESSO N° 8565/97,
 31 da 144ª Zona, Petrolina II/3, solicita a requisição de Maria Aparecida
 32 Santiago Correia, indicando-a para exercer a Chefia do Cartório e indica
 33 Evani Perpétua Rodrigues para responder pela Escrivania Eleitoral.
 34 DECISÃO: “Unanimemente, deferida a requisição, pelo prazo de um
 35 ano, contando-se o exercício a partir da apresentação da servidora em
 36 Cartório. Também à unanimidade, foi homologada a sua indicação para a

37 Chefia do Cartório. Outrossim, o TRE homologou o remanejamento da
 38 servidora Evani Perpétua Rodrigues do Cartório da 83ª Zona, para a 144ª
 39 Zona, bem como a sua indicação para a Escrivania Eleitoral.”;
 40 PROCESSO N° 8567/97, da 145ª Zona, Petrolina III/3, solicita a
 41 requisição de Adauta Diniz Carvalho Coelho. DECISÃO:
 42 “Unanimemente, deferida a requisição, pelo prazo de um ano, contando-
 43 se o exercício a partir da apresentação da servidora em Cartório”. Em
 44 seguida, o Des. Vice-Presidente fez a leitura da pauta e passou a palavra
 45 ao JUIZ CASTRO MEIRA, que relatou os seguinte feito da Classe VI,
 46 Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO N° 4679/97, da 125ª Zona,
 47 Itaquitinga (Condado), em que o Ministério Público Eleitoral recorre
 48 contra decisão que, julgando improcedente denúncia feita pelo
 49 Ministério Público, absolveu o Recorrido, Robval Gomes dos Santos, da
 50 imputação que lhe foi atribuída (incurso nas penas do art. 350 do Código
 51 Eleitoral). DECISÃO: "Em preliminar e por maioria de votos, vencidos
 52 os Juízes Francisco Sampaio e Carlos de Britto, declarou-se nulo o
 53 processo por falta de citação.”; PROCESSO N° 4612/96, da 127ª Zona,
 54 Camaragibe, em que João Manoel de Sá, Uitanacy Pereira da Silva e
 55 Adolfo Ferreira da Silva candidatos ao cargo de vereador nas eleições de
 56 03.10.96, recorrem contra decisão que indeferiu pedido de recontagem
 57 de votos, solicitados pelos recorrentes. Após o voto do Relator, que dava
 58 provimento parcial ao recurso, para deferir a recontagem da urna
 59 referente à 162ª Seção, pediu vista dos autos o Juiz Roberto Lins;
 60 PROCESSO N° 4622/96, da 49ª Zona, Panelas, em que Raimunda de
 61 Aguiar Barreto, Giselda Maria de Aguiar Barreto, Inácio Américo de
 62 Miranda Júnior e Julieth Cruz A. de Lima, recorrem contra decisão que
 63 indeferiu os pedidos de inscrição e transferência eleitoral dos recorrentes.
 64 DECISÃO: "Por maioria, contra o voto do Juiz Francisco Sampaio, deu-
 65 se provimento ao recurso com relação à recorrente Giselda Maria de
 66 Aguiar Barreto, negando-se com relação aos demais recorrentes”. Nada
 67 mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
 68 [assinatura], Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a
 69 presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

[Handwritten signatures and initials]

[Large signature]

[Signature: Miranda]

[Signature]

[Signature]